

**DIRETRIZES INSTITUCIONAIS PARA LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE
INDUSTRIAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Em atendimento à Lei nº 10.973/2004, e ao Decreto nº 9.283/2018, que a regulamenta, e em referência ao objetivo estratégico de apoiar a inovação e a busca por competitividade no setor produtivo brasileiro, o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando da celebração de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria, procederá conforme as diretrizes a seguir:

- I. Publicará em seu sítio eletrônico oficial extrato da oferta das tecnologias disponíveis e as condições para a sua cessão, licenciamento ou transferência a terceiros, previamente à contratação.
- II. A oferta pública, cujos termos e conteúdo serão aprovados pelo Comitê de Inovação, sob justificação apresentada pelo NIT, conterá, no mínimo e obrigatoriamente:
 - a. o tipo, o nome e a descrição da criação em oferta;
 - b. a modalidade da oferta, se concorrência pública ou negociação direta;
 - c. a modalidade do licenciamento ou transferência da tecnologia, se exclusiva ou não;
 - d. a necessidade de comprovação pelos interessados de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
 - e. a qualificação técnica e econômica exigida dos interessados na oferta;
 - f. o critério de seleção quanto à capacidade técnica e ao preço mais vantajoso oferecido, quando da concorrência pública para contratação com cláusula de exclusividade;
 - g. o prazo para início do uso da tecnologia; e
 - h. a extensão e duração do contrato.
- III. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.
 - a. Considera-se desenvolvimento conjunto as criações e as inovações resultantes de parcerias com ICT ou empresas, incluídas as incubadas nos termos de chamamento público específico que o Inmetro divulgar.
- IV. A negociação direta dos termos do contrato com o receptor de tecnologia ou o licenciado será de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Inmetro, com o apoio da área técnica envolvida.
- V. As contratações para licenciamento poderão ser também celebradas com empresas que tenham, em seu quadro societário, o Inmetro ou um pesquisador de seu quadro de servidores, o qual, se for o criador, terá prioridade na recepção dos direitos de uso ou de exploração da tecnologia;